



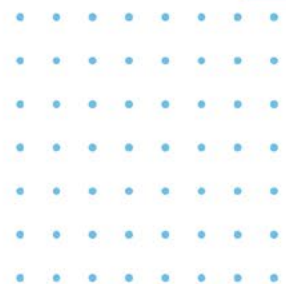
# NatJus

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE  
DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO  
Núcleo de Apoio Técnico



# MANUAL de CUMPRIMENTO de ORDENS JUDICIAIS da *SAÚDE PÚBLICA*

**2ª EDIÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

**2ª Edição**

**Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**

**Comitê Estadual de Saúde de Mato Grosso**

**Des. José Luiz Leite Lindote  
Coordenador**

**Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NatJus da Saúde Pública**

**Gerardo Humberto Alves da Silva Junior  
Juiz de Direito Coordenador**

## **Apresentação**

A Recomendação n. 146, de 28 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre estratégias para o cumprimento adequado das decisões judiciais nas demandas de saúde pública.

Nesse aspecto, o § 1º do art. 19 prevê que os ‘Comitês estaduais e distrital de Saúde do Fonajus, igualmente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Recomendação, também elaborarão e publicarão seus respectivos fluxos e manuais de cumprimento de ordens judiciais nas demandas envolvendo direito à saúde pública, que deverão observar o disposto nesta Recomendação, e as peculiaridades estaduais e locais’.

O § 2º, do mencionado artigo, estabelece que ‘no manual de cumprimento das decisões judiciais, deverão constar informações detalhadas e dados técnicos voltados à orientação dos(as) magistrados(as) e desembargadores(as) quanto à implementação do disposto nesta Recomendação, em especial sobre os procedimentos recomendados para a consulta de atas de preços, prestação de contas, sequestro de valores, dentre outras’.

Este Manual se atualiza para incluir as diretrizes e critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 6 e 1234 de Repercussão Geral, fundamentais para a análise e o cumprimento de decisões judiciais que envolvem o fornecimento de medicamentos e tratamentos não incorporados ao SUS.

O Manual também informa como consultar a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, no que se refere ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). No que se refere à consulta das atas de registro de preços de medicamentos, o Manual disponibiliza o link do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Caso seja necessário obter informação sobre a existência de parecer favorável ou contrário à incorporação de nova tecnologia no SUS, é recomendada a consulta ao portal da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), responsável por assessorar o Ministério da Saúde nesse processo.

O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, por sua vez, é utilizado como parâmetro para a transferência de recursos entre União, Estados e municípios. A consulta permite, entre outros dados, verificar os valores dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares com suas respectivas regras de negócios para faturamento dos serviços de saúde em âmbito do SUS.

E, por fim, o Portal Transparência Regulação do SUS-MT permite consulta às informações dos pedidos de regulação efetuados no âmbito do Estado de Mato Grosso, vinculadas ao sistema de regulação oficial (SISREG III).

A par de cumprir a Recomendação n. 146/2023, do Conselho Nacional de Justiça, o presente Manual de Cumprimento de Ordens Judiciais da Saúde Pública tem por finalidade assegurar aos magistrados e magistradas informações simples e de fácil acesso, dando vazão ao princípio constitucional da eficiência que deve nortear o serviço público.

**Des. José Luiz Leite Lindote**

Coordenador do Comitê Estadual de Saúde

**Gerardo Humberto Alves da Silva Junior**

Juiz de Direito Coordenador do NatJus da Saúde Pública

**ANEXO I****DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELO  
NATJUS E ENTE PÚBLICO DEMANDADO  
(artigos 16 e 17 da Recomendação n. 1/2025)**

**Pedido para fornecimento de  
tecnologia no SUS**

**Recomenda-se oitiva do NatJus e do  
ente público demandado**

**NatJus e ente público demandado devem prestar, entre outras, as seguintes informações: elementos sobre o ente competente sobre o item pleiteado, a existência de evidência científica, de substitutivos terapêuticos já incorporados e sobre a possibilidade de fornecimento da prestação, indicando o prazo para cumprimento da medida. Em relação ao ente público, recomenda-se que seja determinado a prestação de informação sobre a existência e a adoção de ata de registro de preço para aquisição da tecnologia.**

**Prazo para informação: i) NatJus - Instrução Normativa n. 1/2024 NatJus; ii) ente público - não inferior a 5 (cinco) dias.**



### ANEXO II

#### DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL (artigos 18 à 31 da Recomendação n. 1/2025)

A tutela para fornecimento de medicamento incorporado deve observar o previsto no art. 14, parágrafo único, da Recomendação.

Prazo para cumprimento: consulta eletiva: 100 (cem) dias; exames, cirurgias e tratamentos eletivos: 180 (cento e oitenta) dias; tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada: 60 (sessenta) dias ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

Se a análise judicial for realizada quando decorrido o prazo administrativo, a autoridade judicial poderá fixar novo prazo, recomendando-se que não seja inferior a 15 (quinze) dias, salvo hipótese devidamente justificada.

No caso de demandas por acesso a ações e serviços de saúde previstos nas políticas públicas, classificadas como de urgência ou emergência, o cumprimento eficaz da decisão judicial é de responsabilidade do ente demandado, em prazo razoável fixado pela autoridade judicial, em conformidade com a situação em análise.

É lícito às partes plenamente capazes convencionar sobre os prazos para o cumprimento do fornecimento de tecnologia, na forma do art. 190, parágrafo único, do CPC. De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para o fornecimento de tecnologia.

**Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>1</sup>.**

A Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (SCMED) disponibiliza ferramenta para facilitar a consulta dos preços máximos autorizados pela CMED para a comercialização de medicamentos no Brasil, quais sejam:

i) Preço Máximo ao Consumidor (PMC): é o preço-teto autorizado para o comércio varejista de medicamentos, ou seja, farmácias e drogarias;

ii) Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG): é o preço-teto para vendas de medicamentos constantes do rol anexo à Resolução CTE-CMED 6, de 27 de maio de 2021, ou para atender decisão judicial. Ele corresponde ao resultado da aplicação de um desconto mínimo obrigatório em relação ao Preço Fábrica (PF), que é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

Link para consulta a lista de preços de medicamentos:



*escaneie ou clique para acessar*

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2024/scmed-lanca-painel-para-consulta-de-precos-de-medicamentos>

### **Portal Nacional de Contratações Públicas<sup>2</sup>**

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O portal reúne as atas de registro de preços de medicamentos, podendo ser consultada via internet.

Link para consulta ao portal:



*escaneie ou clique para acessar*

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/sobre-o-pncp>

**Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde –  
CONITEC.<sup>3</sup>**

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) foi criada pela Lei 12.401, de 28 de abril de 2011.

É responsabilidade da Conitec, assessorar o Ministério da Saúde na incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de novas tecnologias em saúde, como medicamentos, produtos e procedimentos, tais como vacinas, produtos para diagnóstico de uso “in vitro”, equipamentos, procedimentos técnicos, sistemas organizacionais, informacionais, educacionais e de suporte, programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

A atuação da Conitec também se dá na constituição e alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, podendo requisitar a sua elaboração ou revisão, conforme o interesse para o SUS.

Os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

No site da Conitec é possível consultar, entre outras, as seguintes informações: tecnologias com parecer favorável ou contrário a sua incorporação no SUS e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Link para consulta ao portal:



*escaneie ou clique para acessar*

<sup>3</sup> Fonte: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historico-institucional>

**Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP .<sup>4</sup>**

O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP é utilizado como parâmetro para a transferência de recursos entre União, Estados e municípios.

Por meio deste sistema, é possível identificar um rol de mais de 4.600 procedimentos ambulatoriais e hospitalares com suas respectivas regras de negócios para faturamento dos serviços de saúde em âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Link para consulta ao portal:



*escaneie ou clique para acessar*

<sup>4</sup> Fonte: <https://info.saude.df.gov.br/procedimentos-sigtap/>

**Portal Transparência Regulação do SUS – MT .<sup>5</sup>**

O portal permite consulta às informações dos pedidos de regulação efetuados no âmbito do Estado de Mato Grosso, vinculadas ao sistema de regulação oficial (SISREG III).

Link para consulta ao portal:



*escaneie ou clique para acessar*

<sup>5</sup> Fonte: [https://portal.mt.gov.br/app/catalog/saude-e-vigilancia-sanitaria/consultar-lista-de-espera-do-sistema-de-regulacao-sisreg#error=login\\_required&state=95e785da-8514-4989-98f4-e44eb2972a39](https://portal.mt.gov.br/app/catalog/saude-e-vigilancia-sanitaria/consultar-lista-de-espera-do-sistema-de-regulacao-sisreg#error=login_required&state=95e785da-8514-4989-98f4-e44eb2972a39)